



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07010000372/12	02/05/2012 14:58:40	NUCLEO ARINOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00274553-7 / AGROFLORESTAL VALE DO SOL LTDA -ME		2.2 CPF/CNPJ: 13.763.673/0001-45	
2.3 Endereço: RUA ANTONIO CRESCÊNCIO, 1017 CASA		2.4 Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-707
2.8 Telefone(s): (34) 9991-9595		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00274553-7 / AGROFLORESTAL VALE DO SOL LTDA -ME		3.2 CPF/CNPJ: 13.763.673/0001-45	
3.3 Endereço: RUA ANTONIO CRESCÊNCIO, 1017 CASA		3.4 Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-707
3.8 Telefone(s): (34) 9991-9595		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Vale do Sol 3 Ou Palmeiras		4.2 Área Total (ha): 499,3516	
4.3 Município/Distrito: BURITIS/Zona Rural		4.4 INCRA (CCIR): 281.106.000.008-06	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8.629 Livro: 2RG Folha: 8.629 Comarca: BURITIS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 323.942		Datum: SAD-69
	Y(7): 8.323.128		Fuso: 23L
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			499,3516
Total			499,3516
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Outros			37,8300
Nativa - sem exploração econômica			461,5216
Total			499,3516

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
323923	8323054	SAD-69	23L	Cerrado	100,0000
Total					100,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					22,2216
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				113,1500	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				98,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					98,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo Cerrado					98,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	323.000	8.320.500	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	Implantação de projeto de silvicultura de eucalipt				98,0000
Total					98,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	100 metros cúbicos de lenha		100,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Propriedade: A Fazenda Vale do Sol III é propriedade de Agroflorestal Vale do Sol Ltda ME, sendo o Sr. Antônio Eustáquio Goulart Melo, responsável pelo processo de intervenção ambiental que requer autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em um fragmento de 113,15ha de cerrado sendo a fitofisionomia predominante o campo cerrado (campo limpo e campo sujo) para ser implantado projeto de silvicultura de eucalipto.

A Fazenda Vale do Sol III faz parte do empreendimento Agroflorestal Vale do Sol que possui uma área total de 2006,7546ha, sendo 419,92ha de reserva legal, 284,24ha de áreas de preservação permanentes (APPs de Veredas e APP do Ribeirão Pinduca), 112,50ha de eucalipto, 280,00ha de agricultura e 910ha cerrado (cerrado típico e campo cerrado). A área que está sendo utilizada no empreendimento é menor que 100ha, por isso dispensa o EIA RIMA.

O imóvel está localizado na região da Serra Bonita, município de Buritis MG, conforme o ponto de referência (23L) 320.860 e 8.323.089 (sede da Fazenda). A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana na maior parte do imóvel, mas há pontos isolados que são acidentados.

A maioria dos solos da região dos Cerrados são os Latossolos, cobrindo 46% da área. Esses tipos de solos podem apresentar uma coloração variando do vermelho para o amarelo, são profundos, bem drenados na maior parte do ano, apresentam acidez, toxidez de alumínio e são pobres em nutrientes essenciais (como cálcio, magnésio, potássio e alguns micronutrientes) para a maioria das plantas. Além desses, temos os solos pedregosos e rasos (Neossolos Litólicos), geralmente de encostas, os arenosos (Neossolos Quartzarênicos), os orgânicos (Organossolos) e outros de menor expressão. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco-arenosa.

Reserva Legal: As reservas legais estão todas averbadas em glebas contíguas junto a área de preservação permanente da Vereda Carne. As áreas de reservas legais do empreendimento somam 419,92ha de vegetação nativa. O fragmento de reserva legal referente a este processo de intervenção (matr. 8629). Consta na certidão do imóvel à averbação da reserva legal da Gleba da Fazenda Vale do Sol III, sendo uma área de 100ha localizada no imóvel matriz, de acordo com Av. da matrícula nº 2958 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Buritis MG.

Recursos Hídricos: A propriedade faz parte da Bacia Hidrográfica do São Francisco, Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8), sendo composta por Veredas, Grotas Intermitentes que estão localizadas no interior do imóvel e o Ribeirão Pinduca são os principais recursos hídricos do empreendimento.

Fauna: É composta por aves, répteis e animais silvestres comum ao cerrado.

Flora: Há predominância da fitofisionomia de campo cerrado (campo limpo e campo sujo), vegetação nativa típica de Veredas. Na área de chapada aparecem fragmentos de Cerrado Sensu Stricto intactos.

Área de Preservação Permanente: As áreas de preservação permanente do empreendimento somam 284,24ha, sendo que 22,2216ha estão localizados na Gleba denominada Fazenda Vale do Sol III. As áreas de preservação permanente estão preservadas, pois não há criação de gado neste empreendimento.

Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais: A área requerida apresenta vulnerabilidade natural alta, integridade da flora, muito baixa e potencial social muito favorável, conforme ZEEMG (Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais) ponto de referência (23L) 325.729 e 8.320.584. Uma parcela de 15,15ha da área requisitada não é passível de autorização devido à proximidade com as áreas de preservação permanente do Ribeirão Pinduca. Esta medida é necessária para minimizar o impacto ambiental do empreendimento.

Histórico de desmatamento: As áreas que foram autorizadas estão sendo utilizadas para pastagem. Os processos antigos estão com a prestação de contas regularizadas e fazem parte do arquivo morto do IEF.

Requerimento para Intervenção Ambiental: A área requerida de 113,15ha para intervenção ambiental será tipo Supressão da cobertura vegetal com destoca.

Área Passível de autorização: Após vistoriar o local, constatou-se que 98ha de um fragmento de 98,00ha de campo cerrado é passível para supressão de vegetação nativa com destoca para implantação de projeto de silvicultura.

Uma medida compensatória necessária é a preservação de um fragmento de campo cerrado com área de 15,15ha conforme ponto de referência (23L) 323.00 e 8.320.000 que está localizado junto à área de preservação permanente do Ribeirão Pinduca e na cabeceira de um galho de Vereda.

Plano Simplificado de Utilização Pretendida: O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pelo Engº Florestal Rildo Esteves de Souza, com respectivo registro no CREA nº 60.347/D e cadastro no IEF número 10929500006-8. O plano tem o objetivo de informar sobre a alteração do uso do solo para implantação de silvicultura de eucalipto, e está em conformidade com a Portaria 191 de 16 de Setembro de 2005. O volume de material lenhoso proveniente do processo de intervenção ambiental foi estimado pelo técnico vistoriante em 100 metros cúbicos de lenha. O material lenhoso será aproveitado para o uso doméstico no empreendimento Fazenda Vale do Sol.

Pequizeiro e Ipê Amarelo : LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

Altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (Caryocar brasiliense), Art. 1º e os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no

Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvopastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

- I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:
 - a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;
 - b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;
 - c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- II - pela criação ou regularização fundiária de reserva extrativista ou reserva de desenvolvimento sustentável, contendo o mesmo número de plantas adultas suprimidas no empreendimento, com área de, no mínimo, 1ha (um hectare) para cada conjunto de vinte árvores suprimidas.

§ 3º Nos casos em que o recolhimento a que se refere o inciso I do § 2º não corresponder a 100% (cem por cento) das árvores suprimidas, o empreendedor responsável fica obrigado a realizar o plantio previsto no § 1º, relativamente ao número de árvores que não tenha sido objeto do recolhimento.

§ 4º Caberá ao responsável pela supressão do pequizeiro, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a sementeira direta a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a sementeira direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

§ 5º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.". (nr)

Art. 2º Fica acrescentado à Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, o seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A Fica criada a Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, administrada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA - e destinada à arrecadação dos recursos previstos no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que serão integralmente utilizados nas ações previstas no art. 2º desta Lei, conforme dispuser o regulamento.".

Aroeira do Sertão e Gonçalo Alves: (Portaria Normativa N.º 83, de 26/09/2001) Consta na lista de Espécies Ameaçadas do IBAMA e do COPAM.

Impactos Ambientais: A intervenção ambiental será de baixo impacto, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

1. Art. 2º - Os empreendimentos e atividades listados no Anexo Único desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à autorização ambiental de funcionamento pelo órgão ambiental estadual competente, mediante cadastro iniciado através de Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento preenchido pelo requerente, acompanhado de termo de responsabilidade, assinado pelo titular de empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

Validade da DAIA: 24 meses.

Diante do exposto, após verificar as características ambientais e agronômicas da área requerida, com embasamento no Inventário Florestal de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE) e no procedimento do , concluiu -se que a área de 98ha de cerrado é passível de alteração do uso do solo para implantação de silvicultura de eucalipto.

Medidas mitigadoras:

- " Preservar as espécies protegidas por lei como a aroeira do sertão, gonçalo alves e buritizeiro;
 - " Pequizeiro e Ipê Amarelo são passíveis de corte de acordo com LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 desde que autorizado pelo órgão ambiental competente;
 - " Proteger a área de preservação permanente (APPs) e reserva florestal legal (RFL);
 - " não fazer queimadas sem autorização da SUPRAM;
 - " Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;
 - " Respeitar uma faixa de cerrado de 80m de largura nas bordas das Veredas;
 - " Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas;
 - " Dar destino adequado para o lixo doméstico;
 - " Devolver as embalagens de agrotóxicos nos pontos credenciados pelo IMA;
 - " Condicionantes: Providenciar a regularização AAF depois do recebimento do DAIA. Prazo: 30 dias.
- Preservar um fragmento de campo cerrado com área de 15,15ha conforme ponto de referência (23L) 323.00 e 8.320.000 que está localizado junto à área de preservação permanente do Ribeirão Pinduca e na cabeceira de um galho de Vereda.
O responsável pela intervenção se propôs a cumprir as normas estabelecidas, conforme descritas no verso do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 5 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER